

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

**TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO**

À Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com sede na AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ, neste ato representada por XXXXX, Superintendente de Fiscalização, Matrícula n.º XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente ANCINE, e xxxxxx., CNPJ N.º xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, no bairro xxxxxxxx, xxxxxx - xxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)\_\_\_\_, RG\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_ (endereço)\_\_\_\_, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

**Cláusula Primeira.** O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à autarquia pública federal, representada pela Procuradoria Federal, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda.** A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da Procuradoria Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

**Cláusula Terceira.** Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 60, de 17 de abril de 2007, este lhe é deferido pela ANCINE, em XX prestações mensais e sucessivas.

**Cláusula Quarta.** No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Fatos Geradores / Processos	Natureza do crédito	Período do débito
	CONDECINE relativa à DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	

**Cláusula Quinta.** A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em xx/xx/xxxx, perfazendo o montante total de R\$ xx.xxxxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

Principal.....R\$ ----  
Juros SELIC s/ principal.....R\$ ----  
Multa de ofício.....R\$ ----  
Juros SELIC s/ principal.....R\$ ----  
Multa moratória.....R\$ ----  
Encargo Legal..... R\$ ----

Total.....R\$ ----

**Cláusula Sexta.** O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

**Cláusula Sétima.** O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela Coordenação de Fiscalização Tributária.

**Cláusula Oitava.** No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à Coordenação de Fiscalização Tributária a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

**Cláusula Nona.** O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

**Cláusula Décima.** O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

**Cláusula Décima Primeira.** Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

**Cláusula Décima Segunda.** Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Terceira.** O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

**Cláusula Décima Quarta.** Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

**Cláusula Décima Quinta.** O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à Coordenação de Fiscalização Tributária.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de XXXX.

---

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO

---

ASSINATURA DO DEVEDOR

---

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

---

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_